



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



DECRETO Nº 5.780, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, com suas respectivas alterações, no município de Igrejinha, dispondo sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

O PREFEITO DE IGREJINHA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II, IV e XXIII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 01 de novembro de 2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito do município de Igrejinha, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Governo Digital de Igrejinha.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

-- continua --



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



(fl. 02 do Decreto nº 5.780, de 30/05/25)

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º A Plataforma de Governo Digital é uma ferramenta digital de serviços comuns aos órgãos municipais, ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, podendo implementar as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

a) A Plataforma de Governo Digital deverá ser acessada por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

b) As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

VI - providenciar resposta à solicitação aberta na plataforma digital no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua abertura, quando legislação específica não tratar dos prazos.

Art. 6º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal nº 5.116, de 02 de julho de 2021, que a regulamenta no âmbito municipal.

-- continua --



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



(fl. 03 do Decreto nº 5.780, de 30/05/25)

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 9º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente.

DO USO DE DADOS

Art. 10 Os órgãos e entidades da Administração Direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitadas a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 5.116, de 02 de julho de 2021.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação atualmente, são das seguintes categorias:

- I - Autoatendimento – Cidadão;
- II - Autoatendimento – Contabilidade;
- III - Autoatendimento – Empresa;
- IV - Autoatendimento – Engenheiro;
- V - Autoatendimento – Fornecedores;
- VI - Autoatendimento – Imobiliárias;
- VII - Autoatendimento – Tabelionato;
- VIII - Portal da Transparência;
- IX - Acesso à Informação;
- X - Ouvidoria Municipal;
- XI - Consulta Legislação Municipal;

-- continua --



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



(fl. 04 do Decreto nº 5.780, de 30/05/25)

XII - Consulta Licitações;

XIII - Consulta Editais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Igrejinha, 30 de maio de 2025.

Registre-se e publique-se.

Dirceu Valdir Linden Junior

Secretário de Adm. e Des. Econômico

Leandro Marciano Horlle
Prefeito